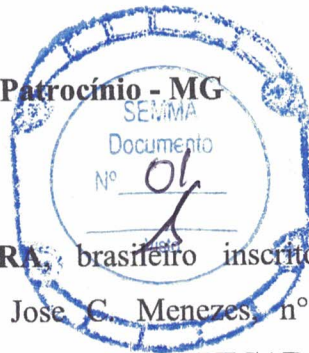


COMUNICADO DE INTERVENÇÃO EMERGENCIAL

A Secretária Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio - MG



RECEBI 17/8 /2023
Secretaria de Meio Ambiente

O Sr. **REGINALDO MARTINS TEIXEIRA**, brasileiro inscrito no CPF nº 117.520.348-30, residente na Rua Professor Jose C. Menezes, nº 60, Juscelino Kubitschek, Santa Juliana - MG, vem, perante V. Exa. **COMUNICAR** a realização de intervenção ambiental emergencial, com fulcro no art. 36 do Decreto nº 47.749/2019 pelos fatos e fundamentos a seguir descritos.

A intervenção a ser realizada dar-se-á na “Fazenda Campo Alegre- Matrícula: 39.503”, localizada na zona rural do Município de Patrocínio – MG, em função de risco iminente de degradação ambiental, especialmente da fauna e da flora. O imóvel é de posse do COMUNICANTE.

A presença de indivíduos arbustivos e arbóreos em frequência considerável no talude da barragem destinada ao acúmulo de água para agricultura, localizado nas coordenadas SIRGAS 2000, Lat.: 19°01'50.18"S e Long.: 47°06'51.00"O W, representa risco à estrutura de aterro, comprometendo a estabilidade e segurança da barragem. Isso porque as raízes das árvores geraram canais preferenciais de percolação da água através do maciço do aterro, ocasionando erosões e abertura de espaços vazios. Tal fato representa risco de rompimento da barragem e consequente degradação dos recursos hídricos, da biota e das condições sanitárias do meio ambiente.

A intervenção ambiental supracitada implicará na supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente (APP) e no aterro da barragem para reparos das estruturas a fim de evitar maiores danos.

As imagens a seguir mostram a situação atual do ocorrido e evidencia a necessidade de adoção de medidas imediatas para reparos das estruturas:

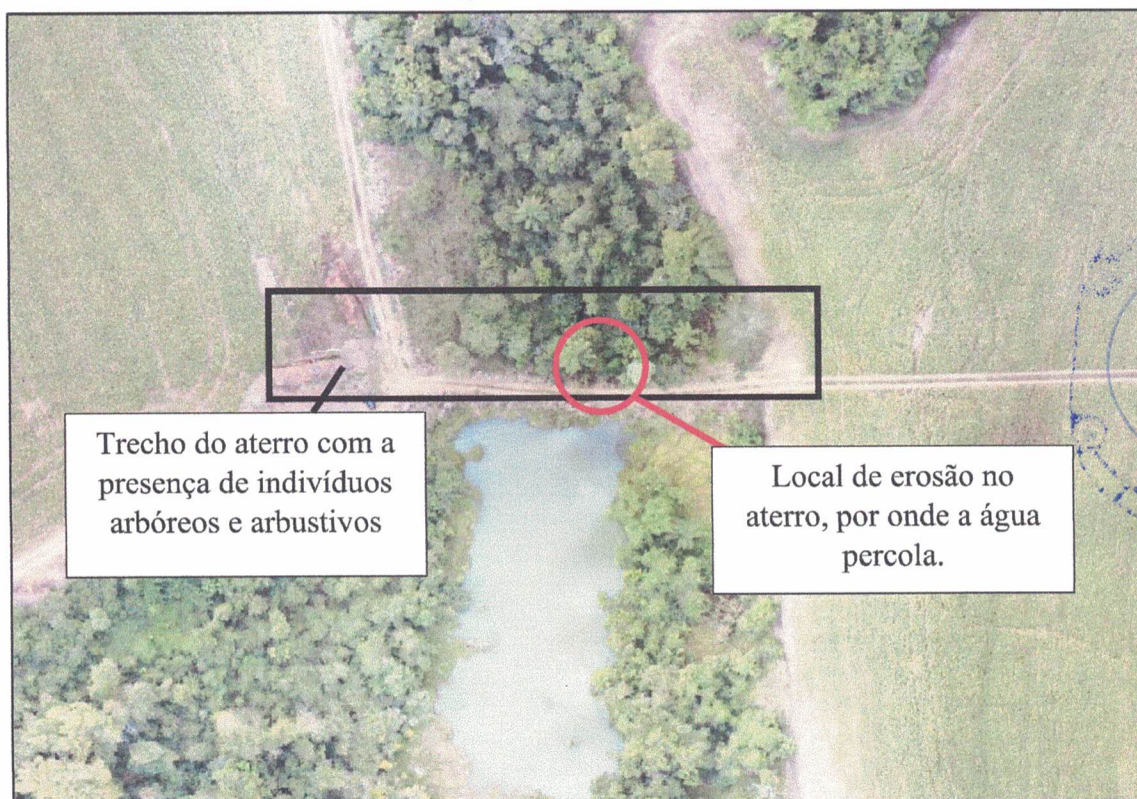


Figura 1. Fotografia evidenciando trecho com a presença de indivíduos arbóreos e arbustivos e local de erosão do aterro, Patrocínio - MG.



Figura 2. Fotografia evidenciando local de erosão no aterro por onde a água percola, Patrocínio - MG.

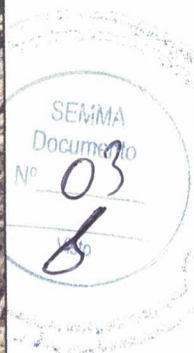


Figura 3. Fotografia evidenciando canais preferenciais de percolação da água do aterro, Patrocínio – MG.



Figura 4. Fotografia evidenciando canais preferenciais de percolação da água do aterro, Patrocínio – MG.



Figura 5. Fotografia evidenciando canais preferenciais de percolação da água do aterro, Patrocínio – MG.



Figura 6. Fotografia evidenciando canais preferenciais de percolação da água do aterro, Patrocínio – MG.



Figura 7. Fotografia evidenciando canais preferenciais de percolação da água do aterro, Patrocínio – MG.



Figura 8. Fotografia evidenciando canais preferenciais de percolação da água do aterro, Patrocínio – MG.



Figura 9. Fotografia evidenciando trecho com a presença de indivíduos arbóreos e arbustivos no aterro da barragem, Patrocínio - MG.

A luz do acima descrito, medidas de segurança já foram tomadas, como o isolamento da área evitando que pessoas percorram o local, além do esgotamento da barragem a fim de abaixar o nível de água e, conseqüentemente, diminuir a pressão sobre o aterro danificado.

Logo, vem requerer a apreciação da presente COMUNICAÇÃO, nos termos do art. 36 do supracitado Decreto, em consonância com a Lei nº 20.922/2013.

Informa, também, que está ciente do prazo de 90 (noventa) dias para proceder aos trâmites normais de regularização.

Patrocínio, 17 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br GEOVANA MARIA OLIVEIRA LEANDRO
Data: 17/08/2023 09:48:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Reginaldo Martins Teixeira
CPF: 117.520.348-30

Ofício nº. 217/2023

Patrocínio, 22 de agosto de 2023

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

A/C: Reginaldo Martins Teixeira – CPF nº 117.520.348-30

Assunto: Pedido de Intervenção Emergencial em Área de Preservação Permanente.

Prezados,

Considerando o Artigo 36º do Decreto Estadual nº 47.794/2019, onde estabelece:

“Art. 36. Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

§ 3º Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG.”

Considerando, segundo a solicitante, o caráter emergencial com a finalidade de reforçar a contenção no talude do barramento destinado ao acúmulo de água para irrigação, foi constatada a presença de indivíduos arbustivos e arbóreos causando risco na estrutura do aterro, comprometendo assim a estabilidade e segurança do

mesmo. No comunicado emergencial deixou claro que as raízes das árvores geram canais preferenciais de percolação da água através do maciço do aterro, ocasionando erosões e aberturas de espaços vazios. Desta forma, se faz necessário a o reparo das estruturas a fim de evitar maiores danos.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, após a análise do processo constatou a necessidade do reparo da barragem, para isso faz se indispensável a supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente (APP), a fim de evitar maiores dano, sem mudanças no nível e no tamanho da lâmina d'água do barramento.

Assim sendo, esta secretaria opina pelo **deferimento** do pedido, tendo o empreendedor a obrigação de formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, 90 (noventa dias) contados da data da realização da comunicação e seguir todas as regulamentações legais para a devida intervenção.

Atenciosamente,

Antônio Geraldo de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente